

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, PARA O MANDATO 2027-2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAMOCIM-CE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.523/2021, de 30 de março de 2021, e com a legislação aplicável ao CACS/FUNDEB, torna público o presente Edital de Convocação, que estabelece as normas e os procedimentos para a realização do processo eleitoral destinado à escolha de 02 (dois) representantes titulares das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS VAGAS

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para escolha de 02 (dois) representantes titulares das organizações da sociedade civil e de seus respectivos suplentes para integrar o CACS/FUNDEB do Município de Camocim-CE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.523/2021.

§ 1º. O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, mediante procedimento dotado de ampla publicidade, transparência e observância dos requisitos legais de participação.

§ 2º. A atuação dos membros do CACS/FUNDEB não será remunerada, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.523/2021, de 30 de março de 2021.

CAPÍTULO II – DA AMPLA PUBLICIDADE

Art. 2º. Para assegurar a ampla publicidade do processo eleitoral, este Edital, bem como

os atos, resultados e demais comunicados dele decorrentes, serão divulgados:

- I – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, na página de publicações: <https://camocim.ce.gov.br/publicacoes/>;
- II – nos flanelógrafos das repartições públicas municipais;
- III – por outros meios oficiais de divulgação considerados pertinentes pela Secretaria Municipal da Educação, de modo a ampliar o alcance da convocação junto às organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos, conforme o art. 5º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.523/2021:

- I – sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho, no caso, o Município de Camocim-CE;
- III – atestem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
- IV – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB nem como contratadas da Administração Pública a título oneroso.

§ 1º. Os representantes indicados pelas organizações deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, constituindo essa condição requisito para participação no processo eleitoral, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.523/2021.

§ 2º. Os candidatos deverão observar os impedimentos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.523/2021.

Art. 4º. Para fins de inscrição, as organizações interessadas deverão apresentar:

- I – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização, contendo a indicação dos

representantes titular e suplente e declaração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º, § 3º e § 4º, da Lei Municipal nº 1.523/2021;

III- cópia da ata de eleição da atual diretoria;

IV- cópia do Estatuto Social atualizado.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar documentação complementar, mediante justificativa, caso seja necessária à verificação do atendimento aos requisitos legais.

§ 2º. A declaração prevista no inciso II será de responsabilidade da organização declarante, sem prejuízo da verificação dos requisitos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ausência de documento obrigatório ou o não atendimento aos requisitos legais poderá ensejar o indeferimento da inscrição, assegurado o direito à interposição de recurso nos prazos previstos neste Edital.

§ 4º. A apresentação da documentação não implica habilitação automática, ficando a inscrição sujeita à análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 03 a 06 de novembro de 2026, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua 24 de Maio, nº 1550, Centro, Camocim-CE, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 17h.

§ 1º. No ato da inscrição, a organização deverá apresentar a documentação prevista no art. 4º deste Edital, acompanhada da declaração e ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante nos Anexo II e III, respectivamente.

§ 2º. As inscrições serão submetidas à análise dos requisitos de habilitação, sendo divulgadas as relações preliminar e definitiva das organizações habilitadas.

CAPÍTULO V – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, que poderá instituir, por ato próprio, Comissão Eleitoral para auxiliar na execução dos procedimentos previstos neste Edital.

§ 1º. Compete à Comissão Eleitoral, quando instituída:

- I – receber e analisar a documentação das organizações inscritas;
- II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;
- III – elaborar as relações preliminar e definitiva das organizações habilitadas;
- IV – organizar e auxiliar na condução da Assembleia Geral Eletiva;
- V – acompanhar a votação e a apuração dos votos;
- VI – receber, analisar e decidir, em primeira instância, os recursos e as impugnações apresentados no âmbito de sua competência;
- VII – elaborar a ata da Assembleia Geral Eletiva, registrando os procedimentos realizados, a apuração e o resultado do processo;
- VIII – encaminhar o resultado à Secretaria Municipal da Educação para as providências administrativas pertinentes.

§ 2º. A atuação da Comissão Eleitoral não afasta a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação pela condução do processo eletivo, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.523/2021.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E ESCOLHA

Art. 7º. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada por meio de Assembleia Geral Eletiva, em sessão presencial, no dia 12 de novembro de 2026, às 14h, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua 24 de Maio, nº 1550, Centro, Sala dos Conselhos, Camocim-CE.

Art. 8º. Poderão participar da Assembleia Geral Eletiva, com direito a voto, as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas, por intermédio de seus representantes formalmente indicados e credenciados.

§ 1º. Cada organização habilitada terá direito a 01 (um) voto para a escolha dos representantes titulares e a 01 (um) voto para a escolha dos respectivos suplentes.

Art. 9º. Serão declarados eleitos para as vagas de titulares os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos na votação correspondente. Para as vagas de suplentes, serão classificados os 02 (dois) seguintes candidatos mais votados, respectivamente.

§ 1º. A vinculação dos suplentes aos titulares será registrada expressamente na ata da Assembleia Geral Eletiva, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a exigência de

que o suplente represente a mesma categoria ou segmento social do titular substituído, conforme o art. 5º, § 5º, da Lei Municipal nº 1.523/2021.

§ 2º. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior tempo de constituição jurídica da organização da sociedade civil representada;

II – maior idade do candidato indicado.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. Não poderão integrar o CACS/FUNDEB as pessoas abrangidas pelos impedimentos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.523/2021, compreendendo:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, bem como os parentes dos Secretários Municipais, nos termos do dispositivo legal;

II – tesoureiros, contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A verificação dos impedimentos observará o alcance e os termos estabelecidos no art. 10 da Lei Municipal nº 1.523/2021.

Art. 11. Qualquer cidadão ou organização interessada poderá apresentar impugnação fundamentada contra as disposições deste Edital no prazo de no prazo estabelecido no cronograma (anexo I), contados da data de sua publicação oficial.

Art. 12. Caberá recurso contra o resultado preliminar da habilitação das organizações e contra o resultado preliminar da eleição, no prazo estabelecido no cronograma (anexo I), contados da divulgação de cada resultado.

§ 1º. Os recursos e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados na sede da Secretaria Municipal da Educação, nos horários de atendimento ao público.

§ 2º. Os recursos serão analisados pela instância competente, com divulgação das respectivas decisões pelos meios oficiais previstos neste Edital.

CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA

Art. 13. O processo eleitoral observará cronograma em anexo.

Parágrafo único. Os prazos e as datas previstos neste cronograma deverão ser observados pela Secretaria Municipal da Educação e pelos participantes, ressalvadas as alterações formalmente publicadas e devidamente justificadas.

CAPÍTULO IX – DO MANDATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os representantes eleitos integrarão o CACS/FUNDEB para o mandato de 2027 a 2030, observado o prazo de 04 (quatro) anos estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.523/2021.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros para o mandato imediatamente seguinte, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.523/2021.

Art. 15. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social, a quem caberá substituí-lo nas hipóteses e condições previstas no art. 5º, § 5º, e no art. 8º da Lei Municipal nº 1.523/2021.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação adotará as providências administrativas necessárias à formalização do resultado e à indicação dos representantes para o mandato subsequente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, com o auxílio da Comissão Eleitoral, quando instituída, mediante decisão fundamentada e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.523/2021.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim-CE, 27 de outubro de 2026.

MARCIANA DE ARAÚJO ALMEIDA

Secretária Municipal da Educação

ANEXO I: CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	27 de outubro de 2026;
Prazo para impugnação do Edital:	27 e 28 de outubro de 2026;
Divulgação das decisões relativas às impugnações do Edital:	29 de outubro de 2026;
Período de inscrições:	03 a 06 de novembro de 2026;
Divulgação da homologação preliminar das inscrições:	09 de novembro de 2026;
Prazo para interposição de recursos contra a homologação preliminar:	09 e 10 de novembro de 2026;
Divulgação da homologação definitiva das inscrições:	11 de novembro de 2026;
Realização da Assembleia Geral Eletiva:	12 de novembro de 2026, às 14h;
Divulgação do resultado preliminar da eleição:	13 de novembro de 2026;
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da eleição:	16 e 17 de novembro de 2026;
Divulgação da homologação final do resultado:	18 de novembro de 2026.

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da _____, no processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

Presidente

CNPJ: _____

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 – CACS/FUNDEB | MANDATO 2027–2030

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	

2. REPRESENTANTES INDICADOS

Candidato(a) a titular:	
Candidato(a) a suplente:	

3. DECLARAÇÃO

Eu, representante legal da organização acima identificada, declaro, sob minha responsabilidade, que a organização atende aos requisitos previstos no art. 3º do Edital de Convocação nº 004/2026 e no art. 5º, § 3º e § 4º, da Lei Municipal nº 1.523/2021. Declaro, ainda, que os representantes indicados possuem vínculo formal com o segmento representado e que, conforme as informações de que disponho, não incidem nos impedimentos legais aplicáveis à composição do CACS/FUNDEB.

Documentos que deverão acompanhar esta ficha (art. 4º do Edital): comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; cópia da ata de eleição da atual diretoria; comprovante de endereço da organização; e cópia do Estatuto Social atualizado.

Camocim-CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) representante legal